



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000804-02.00/20-0 –
Decisão n. 1C-0092/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pelotas** no exercício de **2020**. Interessados: **Paula Schild Mascarenhas** (p.p. Advogado Carlos Mário de Almeida Santos, OAB/RS n. 7.242) e **Idemar Barz**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico do processo, cujo julgamento fora suspenso, na sessão de 05-12-2023, em virtude da ausência da **Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini**, o Conselheiro-Presidente, concedeu a palavra à referida Conselheira-Substituta, que prolatou seu voto oralmente, assim se manifestando: “Senhor Presidente, eu apenas, como me declarei vinculada ao processo, eu gostaria de votar na integralidade com o voto proferido por Vossa Excelência. É como estou votando. Eu acho que está sem som, não é?”.

A seguir, o **Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier**, proclamou o resultado do julgamento do presente processo, nos seguintes termos: “Desculpe, é que eu acionei sem querer. Então, manifesto o voto da Conselheira Heloisa Piccinini, proclamo como acolhido, à unanimidade, o voto lançado pelo Relator no Processo 804/20-0, Contas Anuais, da Prefeitura Municipal de Pelotas no exercício de 2020. É assim que proclamo o resultado.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) emitir Parecer sob o n. 22.589, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Paula Schild Mascarenhas, Administradora do Executivo Municipal de Pelotas** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

*b) emitir Parecer sob o n. 22.589, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Idemar Barz, Administrador do Executivo Municipal de Pelotas** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;*

c) recomendar ao atual Gestor que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no



Capítulo 7, da Gestão Fiscal, e no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;

*d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

*e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua o Capítulo 16 na análise das contas de 2022;*

f) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;

g) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

h) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente e Relator) e os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 12-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.